

Processo nº 01580.027725/2015-19

Contrato Administrativo n.º 031/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DO CINEMA E MINDQUEST
EDUCAÇÃO S.A.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, n.º 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, empresa **MINDQUEST EDUCAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.979.304/0001-42, sediada à Avenida Luís Paulo Franco, n.º 603, 8º andar – Belvedere – Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-570, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **MAURÍCIO WENDLING LOPES**, inscrita no CPF n.º [REDACTED] [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/MG, referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2015**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93, que rege o presente Contrato, bem como, no que couber, nas regras do Código Civil Brasileiro; e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a realização de curso online intitulado "Gestão de Pessoas para Resultados" com a finalidade de desenvolver e melhorar competências gerenciais e pessoais para os ocupantes de cargo de liderança.



1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, os termos da Projeto Básico, e os documentos contidos no Processo Administrativo n.º 01580.027725/2015-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **9 (nove) meses**, com início na data de 24/11/15 e encerramento em 23/08/16.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 134.333,14 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária 0100 no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **203003/20203 – Agência Nacional do Cinema - ANCINE**

Fonte: **0100**

Programa de Trabalho: **13.128.2107.4572.0001**

Elemento de Despesa: **33.90.39.48**

PI: **5CNM0030001**

Nota de Empenho: **2015NE800942**, emitida em 06/10/2015, no valor de **R\$ 134.333,14 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quatorze)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de



até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições exigidas no Projeto Básico.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.



5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.16. Para a prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados conforme o seguinte cronograma físico-financeiro:

% DO VALOR TOTAL	ENTREGAS	FATURAMENTO	PAGAMENTO
40%	REALIZAÇÃO DA REUNIÃO DE IMPLEMENTAÇÃO E ENTREGA DA ATA DA REUNIÃO E DO AMBIENTE ONLINE DE APRENDIZAGEM PARA VALIDAÇÃO, ONDE SERÃO TRATADOS OS SEGUINTESE ITENS: - Apresentação detalhada do Programa desenhado para o Cliente, com os elementos da Metodologia,	Na entrega da Ata de Reunião de Implementação. Esta reunião deverá acontecer em até 15 dias após assinatura do Contrato	



% DO VALOR TOTAL	ENTREGAS	FATURAMENTO	PAGAMENTO
	Trilhas e Conteúdos sugeridos e Atualize; <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação da Metodologia de Mensuração de Resultados para definição de metas e indicadores de sucesso do programa; Apresentação dos modelos de relatórios para acompanhamento da execução do projeto; apresentação dos critérios de navegação e conclusão. - Apresentação do Plano de Mobilização: sugestões de ações de lançamento do Programa; demonstração dos modelos das ações de comunicação (sensibilização, lançamento, conteúdos e acompanhamento), sugestões de ações de incentivo e reconhecimento; - Apresentação detalhada dos Cronogramas de Implementação e Gestão do Programa, apontando as principais entregas e marcos do projeto; - Apresentação dos materiais (arquivos e imagens) para customização do ambiente online e solicitação dos dados dos participantes e orientações quanto à sua organização em subgrupos para análises. 		Contra apresentação da fatura/nota fiscal
30%	Entrega do AMBIENTE ONLINE DE APRENDIZAGEM com METODOLOGIA EDUCACIONAL E COM OS CONTEÚDOS DIGITAIS conforme proposto no desenho inicial do PROGRAMA EDUCACIONAL para a equipe gestora do cliente, pronto para dar início ao Programa, em até 30 dias da assinatura do contrato.	Na entrega do Ambiente Online de Aprendizagem pronto para o Cliente, em até 30 dias após assinatura do Contrato.	
20%	3º mês do projeto - Pesquisa de Satisfação de Implementação e Lançamento – com Gestores do projeto no CLIENTE: pesquisa realizada junto ao gestor no CLIENTE, para avaliação das entregas da MINDQUEST na primeira fase do programa (desenho do projeto, implementação e ações de lançamento e primeiros resultados).	Data da entrega do Relatório	
10%	Entrega do relatório final – 10 dias após o encerramento do programa	Data da entrega do Relatório	
TOTAL			

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

6.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.



6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

6.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, quando for o caso.

6.5. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.6. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.9. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro.



- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- 7.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a elaboração de propostas de definição das trilhas de aprendizagem para cada tema trabalhado no escopo do projeto instrucional.
- 7.7. Efetuar a Administração o controle e a fiscalização do Contrato.
- 7.8. Indicar os servidores para participação no treinamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua Proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 8.5. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9. Elaborar o projeto de implementação do portal da **CONTRATADA**, com base nas trilhas de aprendizagem para cada tema trabalhado no escopo do projeto previamente validado pela **CONTRATANTE**.



- 8.10. Customizar a ferramenta de educação à distância de acordo com a proposta técnica e comercial, utilizando as peças de comunicação destinadas ao debate e à troca de experiências entre participantes previamente validadas pela **CONTRATANTE**.
- 8.11. Manter o portal da **CONTRATADA** disponível com os conteúdos educacionais e as funcionalidades constantes da Proposta Técnica e Comercial durante o prazo de execução dos serviços.
- 8.12. Cumprir o cronograma constante da Proposta Comercial.
- 8.13. Oferecer suporte aos usuários e à equipe gestora do programa, conforme Proposta Técnica e Comercial.
- 8.14. Elaborar as peças de comunicação, os relatórios de acompanhamento, os relatórios de avaliação e os relatórios referentes ao término de cada trimestre previstos na Proposta Técnica.
- 8.15. Fornecer, aos servidores concluintes, certificados de participação no curso.
- 8.16. Garantir o sigilo e a segurança das informações cedidas pela **CONTRATANTE**.
- 8.17. Apresentar a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados após a conclusão de cada etapa, conforme definido na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- 8.18. Observar as demais obrigações previstas na Proposta Técnica e Comercial.
- 8.19. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.20. Observar as demais obrigações exigidas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. fraudar na execução do Contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal;
- 9.1.6. não manter a Proposta.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- 9.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);



9.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o cocontratário e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, daquela data.



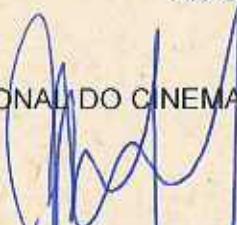
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o inteiro teor das Cláusulas e condições acima elencadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2015.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE


MANOEL RANGEL NETO

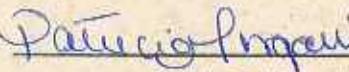
Diretor Presidente

CONTRATADO: MINDQUEST EDUCAÇÃO S.A


MAURÍCIO WENDLING LOPES

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:


Nome: Patricia Mengalli
CPF: [REDACTED]
CPF/MF: RG: [REDACTED]


Nome: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]



